



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE E COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, OBSERVANDO-SE O REGIME UNITÁRIO APENAS EM RELAÇÃO AO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E SEUS ANEXOS (ANEXO I – CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL E CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO; ANEXO II E O NOVO ANEXO III) E DO CENTRO DE APOIO TÉCNICO – CAT (DEPÓSITO DE URNAS ELETRÔNICAS E ALMOXARIFADO CENTRAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA VERACRUZ SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO N.º 051/2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **05.967.350/0001-45**, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **VERA CRUZ SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **04.278.447/0001-88**, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 274, Edf. Centro Empresarial Iguatemi, Salas 226 e 227, Caminho das Árvores - Salvador - BA, CEP 41820-020, telefone (71) 3022-9643, e-mail contato@veracruzservicos.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Joilson Reis dos Santos**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada nos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE E COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, OBSERVANDO-SE O REGIME UNITÁRIO APENAS EM RELAÇÃO AO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E SEUS ANEXOS (ANEXO I – CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL E CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO; ANEXO II E O NOVO ANEXO III) E DO CENTRO DE APOIO TÉCNICO – CAT (DEPÓSITO DE URNAS ELETRÔNICAS E ALMOXARIFADO CENTRAL)**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações, resultante do **Pregão n.º 13/2022**, consoante Processo (SEI) n.º 0011260-54.2021.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com cessão de mão de obra residente e com fornecimento de material de consumo e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço global, observando-se o regime unitário apenas em relação ao fornecimento dos materiais, das áreas internas e externas do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e seus anexos (Anexo I - Cartórios Eleitorais da Capital e Central de Atendimento ao Público; Anexo II; e o novo Anexo III) e do Centro de Apoio Técnico – CAT (Depósito de Urnas Eletrônicas e Almojarifado Central), conforme as condições estabelecidas no edital de **Pregão n.º 13/2022** e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 476.609,04 (quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e nove reais e quatro centavos)**, incluindo todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.

2. O Contratante pagará à Contratada, pelos **postos regulares**, o **valor mensal de R\$ 195.515,95 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e quinze reais e noventa e cinco centavos)**.

3. O Contratante pagará à contratada, pelos **materiais**, o **valor mensal de R\$ 27.305,77 (vinte e sete mil trezentos e cinco reais e setenta e sete centavos)**.

Valor dos postos regulares

item	profissional	valor mensal do posto	quantidade de postos	valor mensal	valor total (1 mês e 14 dias)
1	Servente de Limpeza	3.224,53	52	167.675,56	245.924,15
2	Jardineiro	3.379,02	1	3.379,02	4.955,90
3	Auxiliar de Jardinagem	3.224,53	4	12.898,12	18.917,24
4	Supervisor	4.099,78	2	8.199,56	12.026,02
5	Cabo de Turma	3.363,69	1	3.363,69	4.933,41
Total A			60	195.515,95	286.756,73

Valor dos postos temporários

item	profissional	valor mensal do posto	quantidade de postos	valor mensal	valor total (01 mês e 14 dias)
------	--------------	-----------------------	----------------------	--------------	--------------------------------

6	Servente de Limpeza - acréscimo nos meses de agosto e setembro	3.166,67	10	31.666,70	46.444,49
Total B			10	31.666,70	46.444,49

Hora extra para ano eleitoral

item	profissional	agosto a setembro	outubro	valor total
7	Servente de Limpeza	96.498,24		96.498,24
8	Supervisor	4.894,39		4.894,39
9	Cabo de Turma	1.966,73		1.966,73
Total C				103.359,36

Materiais – ano eleitoral

item	profissional	valor mensal exceto julho, agosto, setembro e outubro	valor total	valor mensal apenas agosto e setembro	valor total (1 mês e 14 dias)	valor total
12	Servente de Limpeza	-	-	21.261,58	31.183,65	31.183,65
13	Jardineiro e Auxiliar de Jardinagem	-	-	6.044,19	8.864,81	8.864,81
Total E		-	-	27.305,77	40.048,46	40.048,46

Ano eleitoral

A	Postos regulares	286.756,73
B	Postos temporários	46.444,49
C	Hora extra	103.359,36
D	Materiais	40.048,46
Total		476.609,04

Valor total estimado para a contratação (01/08/2024 a 14/09/2024) **476.609,04**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.37.02 – “Serviços de Limpeza e Conservação”, vinculado às Ações 02.122.0033.20GP.0029 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral- no Estado da Bahia” e 02.061.0033.4269.0001 “Pleitos Eleitorais - Nacional” , do Programa 0033 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2024NE001256, 2024NE001257, 2024NE001259, 2024NE001260 e 2024NE001261, em 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.
- No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a **5%** sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.
- A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.
- Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.
- A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.
- Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.
- A instituição garantidora atenderá ao disposto no **item 5**, devendo constar expressamente do documento de garantia que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.
- A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato.
- No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos nesta **Cláusula**.
- Em se tratando de fiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

11. Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas no **item 5**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.
12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.
13. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de **5%** do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.
14. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 13 desta Cláusula** por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/9.
15. O bloqueio efetuado com base no **item 13** desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.
16. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
17. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.
18. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) colocar à disposição da contratada local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para a guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados;
- f) permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;
- g) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) abster-se, durante toda a vigência do contrato, de colocar à disposição deste Tribunal, para o exercício de funções de chefia, pessoas que:
 - 1) Cometeram atos de improbidade administrativa;
 - 2) Cometeram crimes:
 - I – contra a administração pública;
 - II – contra a incolumidade pública;
 - III – contra a fé pública;
 - IV – hediondos;
 - V – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - VI – de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - VII – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - VIII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - 3) Praticaram atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
 - 4) Foram excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

5) Tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

6) Não se aplica a vedação prevista na alínea “f” quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo, ou ainda, depois de decorrido cinco anos da:

I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

III - rejeição das contas relativas ao exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

j) cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

k) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados, bem como instruí-los quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

l) treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da Contratante;

m) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

n) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Contratante o acesso ao controle de frequência;

o) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

p) adotar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

q) efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

r) providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

s) adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;

t) comprovar, sempre que determinado pela Contratante, o cumprimento das obrigações previstas na norma coletiva que rege a categoria, e a que esteja obrigada, ou na legislação pertinente, observado o disposto nas **condições 10.13, 10.14 e 10.15** do Edital;

u) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Resolução Administrativa nº 3/2017).

2. Para dar cumprimento ao disposto na alínea “i”, a Contratada deverá apresentar **declaração simplificada**, firmada pelos empregados que exercerão funções de chefia neste Tribunal;

3. A critério da Contratante, poder-se-á exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, que a Contratada apresente Certidões que corroborem o quanto declarado na forma do Item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, entre outros, os seguintes documentos:

a) comprovante de recolhimento/pagamento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados;

b) comprovante de recolhimento do FGTS;

c) comprovante de pagamento de salários dos profissionais que prestaram serviços nas dependências do Contratante, no prazo previsto em Lei;

d) comprovante de fornecimento de transporte e alimentação;

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

3. Para fins de cumprimento das obrigações previstas na condição anterior, a comprovação será feita por documento que permita aferir seu adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

4. Considera-se falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário e o não fornecimento do transporte e da alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

5. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6. Até que a Contratada comprove o disposto no item 5, desta Cláusula, o Contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas pendentes de pagamento, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

1. Nos termos da Portaria nº 4/2016 da Diretoria Geral do TRE-BA (**Anexo III**), os valores das rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão deduzidos do

valor mensal do contrato e depositados em [conta-depósito vinculada](#), bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, e por contrato, unicamente para essa finalidade, observados os percentuais constantes da tabela abaixo.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM			
13º (décimo terceiro) salário		8,33%	
Férias e 1/3 Constitucional		12,10%	
Multa sobre FGTS, sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		4,00 %	
Subtotal		24,43%	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	31,82%	32,03%	32,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- Após a publicação do extrato do contrato, a licitante vencedora será formalmente notificada para adoção das providências referentes à abertura da [conta-depósito vinculada](#) (assinatura dos documentos de abertura da [conta-depósito vinculada](#)), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da referida notificação.
- A Contratada poderá resgatar da [conta-depósito vinculada](#) os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas rubricas indicadas no **item 1**, desde que comprovado que esse pagamento se refere aos empregados que desenvolvam suas atividades para a Justiça Eleitoral.
- Poderá, ainda, a Contratada, movimentar os recursos da [conta-depósito vinculada](#) diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das mesmas verbas acima indicadas.
- Para resgatar os recursos da [conta-depósito vinculada](#), a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado o valor correspondente às rubricas em questão.
- O Tribunal, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, autorização à instituição bancária, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.
- Na situação descrita no **item 4**, o Tribunal solicitará à instituição bancária que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
- Quando os valores a serem liberados da [conta-depósito vinculada](#) se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
- No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos **itens 3 e 4** deste edital, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no **item 3**, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
- Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.
- A implementação do disposto nesta Seção acarretará acréscimo de eventuais despesas para abertura e manutenção da [conta-depósito vinculada](#), que deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta comercial da empresa.
- Será retido do pagamento mensal devido à Contratada o valor das despesas acima referidas (**item 11**), caso a instituição bancária promova o desconto direto na [conta-depósito vinculada](#).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
 - A adoção do regime de empreitada por preço global não obriga a Administração ao pagamento do valor total, podendo haver glosa de rubricas referentes a benefícios não comprovados pela contratada, a exemplo de assistência médica.
- A nota fiscal/fatura deve ser emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente ao da prestação do serviço.
- Conforme indicado na **Cláusula Oitava**, os valores referentes às provisões trabalhistas e previdenciárias lá indicadas serão retidos e depositados em [conta-depósito vinculada](#), deixando de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.
- O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, haja vista a possibilidade de implicação da responsabilidade subsidiária do Contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST). A aplicação do disposto neste item não gerará reajustamento de preços.
- Condiciona-se o pagamento à declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram executados na forma avençada;
- A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
- Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

8. Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir dos pagamentos devidos àquela os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.
9. Ocorrendo as situações previstas nos **itens 4 e 7** e sendo a nota fiscal/fatura emitida no mês de competência, será ela encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para que sejam providenciadas as retenções tributárias, com vista à não incidência de juros moratórios.
10. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no **item 1** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização.
11. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
12. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
14. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no **Instrumento de Medição de Resultados – IMR**, conforme disciplinado no Tópico 12 e Tabelas do Anexo A do Termo de Referência (Anexo a este Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. Será admitida a repactuação de preços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou, quando for o caso, da data da última repactuação.
2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.
- 2.1. Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
- 2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
3. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 3.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de dissídio, convenção, acordo coletivo de trabalho ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.
- 3.2. Os custos amortizados após um ano de vigência contratual, a exemplo do item aviso prévio trabalhado, deverão ser ajustados após o transcurso do referido período.
4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.
5. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:
- I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - II – as particularidades do contrato em vigência;
 - III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e
 - V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7. O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
8. O prazo de sessenta dias acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.
9. Na superveniência de prorrogação da vigência ou extinção do contrato, em que não seja requerido o direito à repactuação por parte da Contratada, operará a preclusão desse direito, ressalvadas apenas as situações nas quais as negociações para a celebração do acordo ou da convenção de trabalho ou a solução do dissídio coletivo ultrapassem a data-base e, nesse interim, a Administração convoque o contratado para a prorrogação ou sobrevenha extinção do contrato.
10. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos preços dos insumos e dos materiais, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta.
- 10.1 Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de um ano), solicitar o reajuste de direito.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

11. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14. A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo e o reajuste por meio apostilamento ao contrato e, quando ocorrerem simultaneamente, constarão do mesmo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura até o dia 14 de setembro de 2024.

2. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 14 de setembro de 2027 - 60 (sessenta) meses contados a partir da contratação original -, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- 2.1. Prestação regular dos serviços;
- 2.2. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 2.3. Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e

2.4. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13.709/18

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no art. 24, XI da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 13/2022 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização com cessão de mão-de-obra residente e com fornecimento de material de consumo e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço global, observando-se o regime unitário apenas em relação ao fornecimento dos materiais, das áreas internas e externas do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e seus anexos (Anexo I - Cartórios Eleitorais da Capital e Central de Atendimento ao Público; Anexo II; e o novo Anexo III), situados à Primeira Avenida do CAB – Centro Administrativo da Bahia nº 150, Salvador – Bahia, e do Centro de Apoio Técnico – CAT (Depósito de Urnas Eletrônicas e Almoxarifado Central), pelo período de 24 meses, com possibilidade de prorrogação, a critério do Contratante, até o limite legal.

2. JUSTIFICATIVA

A limpeza dos ambientes de trabalho é necessidade essencial do Tribunal e se inscreve na garantia de um ambiente de trabalho saudável e seguro. A contratação dos serviços de limpeza, conservação e higiene de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos (material de higiene e de limpeza), equipamentos necessários e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação aplicável, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores desempenhem suas funções neste órgão em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene. Tendo em vista que o atual Contrato nº 73/2016 teve sua vigência finalizada em 13/09/2021, e foi prorrogado excepcionalmente por até doze meses, faz-se necessária a contratação para a execução indireta dos serviços em comento em face da inexistência de mão de obra para a realização dos serviços nos quadros funcionais típicos no TRE/BA.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas unidades abaixo descritas:

1. Edifício Sede, Anexo I (Cartórios Eleitorais da Capital e Central de Atendimento ao Público), Anexo II, Anexo III e Centro de Apoio Técnico:

Edifício Sede e Anexo I (Cartórios Eleitorais da Capital e Central de Atendimento ao Público):

Área interna:

ajardinada = 950 m²

de piso = 12.829m²

total = 13.829 m²

Área externa:

ajardinada = 8.500 m²

de piso = 3.300 m²

total = 11.800 m²

Área de vidros:

interna = 3.730 m²

externa = 2.500 m²

total = 6.230 m²

A área interna de piso compreenderá:

Laminado Melamínico = 6.265 m²

Cerâmica = 1.708 m²

Carpete = 765 m²

Concreto = 2.019 m²

Alta Resistência = 2.122 m²

A área externa de piso compreenderá:

Concreto = 3.300 m²

Centro de Apoio Técnico:

Área ajardinada = 15 m²

Área interna – alta resistência = 3.178 m²

Área externa – cimentado = 2.129 m²

Área de vidros = 50 m²

Anexo II:

Área interna:

de piso = 5.072 m²

total = 5.072 m²

Área externa:

de piso = 2.620 m²

Total = 2.620 m²

Área de vidros = 1.973 m²

A área interna de piso compreenderá:

Laminado Melamínico = 4.161 m²

Cerâmica = 506 m²

Alta Resistência = 405 m²

A área externa de piso compreenderá:

Concreto = 2.620 m²

Anexo III:

Área interna de piso:

Vinílico = 799,38 m²

Porcelanato = 566,06 m²

Cimentício = 2.548,63 m²

Granito = 230,56 m²

total = 4.144,63 m²

3.2. POSTOS DE TRABALHO

Item	Posto de Trabalho	Jornada	Qtd. de Postos
1	Servente de Limpeza (CBO 5143-20)	44 horas semanais	52
2	Jardineiro (CBO 5143-20)	44 horas semanais	1
3	Auxiliar de Jardinagem	44 horas semanais	4
4	Supervisor	44 horas semanais	2
5	Cabo de Turma	44 horas semanais	1

3.2.1. A critério da Contratante, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro, em ano eleitoral, poderá ser solicitado o acréscimo de postos de serviço na forma que segue:

- Servente: Acréscimo de até 10 (dez) postos de serviço.

3.3. HORA-EXTRA PARA ANO ELEITORAL

3.3.1. A quantidade e estimada de horas-extras desta contratação, para ano eleitoral, por posto, necessária para atender a situações eventuais, contingenciais e/ou emergenciais será de:

- **De agosto a setembro:** servente, supervisor e cabo de turma: sábados – 32 horas (4 horas por dia, 8 sábados); domingos e feriados – 64 horas (8 horas por dia, 8 domingos/feriados).
- **Mês de Outubro:** servente, supervisor e cabo de turma: sábados – 16 horas (4 horas por dia, 4 sábados); domingos e feriados – 32 horas (8 horas por dia, 4 domingos/feriados).

3.3.2. A realização de serviços em horário extraordinário será comunicada formalmente à Contratada pela fiscalização do contrato, a fim de que sejam tomadas todas as providências pertinentes, inclusive com relação à respectiva remuneração, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação trabalhista.

3.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**3.4.1. PREPOSTO**

- 3.4.1.1. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 3.4.1.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do Tribunal, deverá apresentar-se no Edifício-Sede do TRE-BA, situado à 1ª Avenida do CAB, 150, Paralela, Salvador-BA, até o 5 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços, para firmar, juntamente com o(s) servidor(es) designado(s) para esse fim, aqui denominados Fiscais do Contrato, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato. Nessa oportunidade, deverão ser tratados os demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 3.4.1.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais/faturas dos serviços prestados.
- 3.4.1.4. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do Órgão.

3.4.2. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

- 3.4.2.1. A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se ao Tribunal trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização do Contrato e conter as características básicas descritas abaixo.
- 3.4.2.2. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue com antecedência suficiente para que os empregados iniciem as atividades já uniformizados.

- 3.4.2.3. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.
- 3.4.2.4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela Contratante.
- 3.4.2.5. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato.
- 3.4.2.6. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho. A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

DESCRIÇÃO DO UNIFORME

A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços. Os itens que compõem o conjunto do uniforme, que deverá ser fornecido antes do início da prestação dos serviços e **sempre que necessário**, estão descritos a seguir:

UNIFORMES			
Item	Peça	Descrição	Qtde.
1	Calça	Comprida, com elástico e cordão, de gabardine.	2
2	Camisa	Malha fria PV, gola careca.	2
3	Par de Meia	De algodão, tipo soquete.	4
4	Calçado	Tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana.	2
5	Crachá	Contendo o nome do profissional, sua foto recente, função (com flexão de gênero, por ex: jardineiro, jardineira), número de carteira de identidade, número de carteira trabalho, grupo sanguíneo e fator Rh.	1

3.5. QUALIFICAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

- 3.5.1. Servente: 1º grau completo.
- 3.5.2. Supervisor e cabo de turma: 2º grau completo.

3.6. ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO

- 3.6.1. Supervisor: atender às solicitações expedidas pela Fiscalização; zelar pela prestação correta e eficiente dos serviços, exercendo controle sobre os demais profissionais; cuidar da disciplina, frequência e apresentação pessoal dos empregados; comunicar à Fiscalização quaisquer fatos extraordinários na prestação dos serviços e registrar em Livro de Ocorrências.
- 3.6.2. Cabo de turma: distribuir as tarefas e fiscalizar o cumprimento das atividades atribuídas aos postos de trabalho Servente de limpeza, jardineiro e auxiliar de jardinagem; cumprir quaisquer outras tarefas designadas pelo Supervisor.
- 3.6.3. Servente de limpeza, jardineiro e auxiliar de jardinagem: as atribuições destes postos de trabalho estão discriminadas do tópico 4 deste Termo de Referência – Descrição dos serviços – detalhamento e periodicidade.
- 3.6.4. As atribuições aqui descritas são apenas exemplificativas, e não excluem outras atividades necessárias para a boa execução do contrato.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 7 às 20 horas, e aos sábados das 7 às 13 horas, cabendo à Contratante definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, bem como aos sábados, domingos e feriados, a depender da necessidade do serviço.
- 4.1.2. O cumprimento da jornada diária de trabalho será controlado pela Contratada, através de assinatura manual de folha de ponto em formulário fornecido pela Contratada ou através de qualquer dispositivo ou meio eletrônico que a Contratada coloque à disposição dos empregados para tal fim.
- 4.1.3. As frequências dos postos de trabalho serão diariamente registradas, fazendo constar os horários de chegada, saída e intervalo para refeição.
- 4.1.4. Os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste termo de referência:
- Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
 - Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá e uniformizado(a);
 - Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante;
 - Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
 - Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

- f) Cumprir as normas internas do órgão;
- g) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- h) Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- i) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos disponíveis para a execução dos serviços;
- j) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- k) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- l) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- m) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- n) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- o) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias nas suas atividades;
- p) Tratar a todos com urbanidade;
- q) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;
- r) Não participar, no âmbito da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

4.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 DETALHAMENTO E PERIODICIDADE

4.2.1.1. Os serviços serão executados pelo contratado na frequência abaixo descrita. A fiscalização juntamente com a contratada elaborará cronograma para a realização dos serviços:

SERVENTE

a) DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO ESPECIFICADO:

- Remoção, com flanela umedecida, do pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, adornos, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Remoção do pó existente nos capachos, tapetes e carpetes, mediante o uso de aspirador de pó;
- Lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, pelo menos duas vezes ao dia;
- Varrição e lavagem das escadas de comunicação;
- Varrição, com passagem de pano úmido e polimento, de pisos vinílicos, cerâmicos, de mármore e emborrachados;
- Polimento dos balcões de mármore e/ou granito;
- Varrição de pisos de cimento;
- Limpeza, com saneantes domissanitários, dos pisos dos sanitários e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Reposição de papel toalha, papel higiênico e sabonete, nos sanitários, quando necessário;
- Higienização dos telefones com produtos adequados;
- Coleta e remoção do lixo, duas vezes por dia, acondicionando-o em sacos plásticos de, 60, 100, 200 e 300 litros, observadas as normas da Prefeitura Municipal e as orientações que forem dadas pela Contratante;
- Seleção e coleta do papel destinado à reciclagem, quando houver;
- Varrição das áreas destinadas à garagem e ao estacionamento;
- Remoção do mobiliário, divisórias, cortinas e equipamentos, sempre que necessária à realização de suas tarefas;
- Limpeza com varrição/catção do estacionamento externo;
- Limpeza e higienização dos 10 (dez) elevadores e das 05 (cinco) copas existentes nas dependências do Edifício-Sede, Cartórios Eleitorais da Capital, Centro de Apoio Técnico (CAT) e novo Prédio Anexo, duas vezes ao dia.

b) SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO ESPECIFICADO:

- Vasculhamento de paredes e tetos;
- Limpeza do piso com o afastamento dos móveis; limpeza, com produtos adequados, das divisórias e portas revestidas com fórmica; Limpeza, com produto neutro, das portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético; Polimento do mobiliário envernizado com o produto adequado, passando flanela nos móveis encerados; Limpeza, com produto apropriado, das forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Polimento dos metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Limpeza dos espelhos, duas vezes por semana;
- Lavagem da face interna e externa das vidraças das janelas, caixilhos, vidros das portas e em geral, granilites, mármore, etc.;
- Lavagem das paredes da copa;
- Remoção de manchas de paredes em geral.

c) MENSALMENTE:

- Limpeza completa das luminárias;
- Limpeza de forros, paredes e rodapés;
- Limpeza de cortinas, com aspirador de pó;
- Limpeza de persianas com produtos adequados;
- Limpeza e polimento de portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Lavagem das áreas destinadas à garagem e ao estacionamento;
- Limpeza do teto do prédio principal.

d) SEMESTRALMENTE:

- Limpeza da face externa dos vidros, com aplicação de produtos anti- embaçantes, observando as normas pertinentes à segurança do trabalho;

e) ANUALMENTE:

- Lavagem das áreas acarpetadas;
- Limpeza do teto do prédio dos cartórios;
- Limpeza do teto interno do edifício-sede.

Os serviços acima especificados não excluem outros similares, que porventura se façam necessários para a boa execução das tarefas.

JARDINEIRO E AUXILIAR DE JARDINAGEM

a) DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO ESPECIFICADO:

- Regar a grama e as plantas dos vasos e jardineiras;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.

b) SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO ESPECIFICADO:

- Cortar a grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas, em toda a área externa;
- Proceder à capina e roçagem.

c) MENSALMENTE:

- Replantar as mudas que não vingaram;
- Adubar a área de plantação;

d) QUANDO NECESSÁRIO:

- Tratar das pragas que eventualmente ocorram.

4.2.1.2. Os serviços acima especificados não excluem outros similares, que porventura se façam necessários para a boa execução das tarefas.

4.2.1.3. ESTIMATIVA DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE JARDINAGEM

Para efeito de estimativa de cálculo do material de limpeza e jardinagem que será necessário para atender às necessidades dos serviços, está relacionada abaixo a média de consumo mensal destes insumos.

A licitante deverá apresentar uma planilha anexa à de formação de preços, contendo os valores unitários dos materiais abaixo especificados, preços estes que serão reajustados em conformidade com a previsão constante na minuta do contrato a ser firmado.

ANO NÃO ELEITORAL E ANO ELEITORAL NOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, NOVEMBRO E DEZEMBRO CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO TOTAL

CATEGORIA PROFISSIONAL: SERVENTE

Material	Unid.	Quant
Água sanitária	1	24
Álcool líquido 70%	1	15
Álcool em gel 70 %	1	45

Material	Unid.	Quant
Balde plástico com alça (capacidade de 10 litros)	un	25
Balde plástico com alça (capacidade de 20 litros)	un	10
Borrifador	un	15
Cera preta para piso emborrachado	l	10
Desinfetante líquido germicida	L	25
Desodorante para sanitário (desodor)	un	100
Detergente líquido para lavar louças	un	24
Detergente neutro concentrado	L	25
Desentupidor de pia	un	05
Diluidor de produto de limpeza concentrado	un	01
Escova com cerdas de nylon	un	10
Espanador	un	05
Esponja de Aço	pct	10
Esponja dupla face	un	24
Estopa para polimento	pct	10
Flanela	un	36
Inseticida spray (sem CFC – uso doméstico)	un	05
Limpador multiuso	un	10
Luva de borracha própria para atividades insalubres	un	30
Lustra móveis à base de carnaúba	un	10
Máscara descartável N95	un	50
Palha de aço	pct	10
Pá para lixo com cabo longo	un	25
Pano para chão	un	35
Papel higiênico de luxo (fardo com 64 rolos, agrupados em 04 de 40m cada, picotado, extra-macio, resistente, branco folha dupla, absorvente, alta qualidade, extra fino, liso neutro, sem perfume, 100% fibras celulósicas, não perecível)	fardo	50
Papel toalha de luxo (fardo com 1.250 folhas cintadas de 250, branco, liso, macio, absorvente, dobrado para uso em porta- papel, formato 23x27cm, não perecível)	caixa	150
Pasta multiuso	un	10
Polidor de metais	un	05
Purificador de ar spray (sem CFC)	un	10
Rodo (cabo e base já fixados) 60 cm	un	15
Rodo (cabo e base já fixados) 30 cm	un	15
Sabão em pó	kg	03
Sabonete líquido concentrado	L	20
Saco plástico preto resistente para lixo de 100 litros	un	1200
Saco plástico preto resistente para lixo de 200 litros	un	1200
Saco plástico preto resistente para lixo de 60 litros	un	1200
Saco plástico preto resistente para lixo de 300 litros	un	1200
Saco plástico azul resistente para lixo de 200 litros	un	1200

Material	Unid.	Quant
Vassoura de piaçava grande (com o cabo e a base já fixados) 60cm	Un	25
Vassoura de piaçava pequena (pia)	Un	05
Vassoura gari	Un	02

CATEGORIA PROFISSIONAL: JARDINEIRO E AUXILIAR DE JARDINAGEM

Material	Unid.	Quant
Terra vegetal	kg	3750
Adubo	kg	50
Pesticida	l	50
Uréia	kg	100
Pó 50 p/ formiga	kg	05
Formicida granulada	kg	05
Húmus de minhoca	sc	10

ANO ELEITORAL NOS MESES DE JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO
CONSUMO MÉDIO MENSAL ESTIMADO TOTAL CATEGORIA PROFISSIONAL: SERVENTE

Material	Unid.	Quant
Água sanitária	L	36
Alcool líquido 70 %	L	24
Alcool em gel 70 %	l	60
Balde plástico com alça (capacidade de 10 litros)	un	30
Balde plástico com alça (capacidade de 20 litros)	un	10
Borrifador	un	15
Cera preta para piso emborrachado	l	10
Desinfetante líquido germicida	l	25
Desodorante para sanitário (desodor)	un	150
Detergente líquido para lavar louças	un	36
Detergente neutro concentrado	l	40
Desentupidor de pia	un	10
Diluidor de produto de limpeza concentrado	un	02
Escova com cerdas de nylon	un	20
Espanador	un	10
Esponja de Aço	pct	10
Esponja dupla face	un	36
Estopa para polimento	pct	10
Flanela	un	48
Inseticida spray (sem CFC – uso doméstico)	un	10
Limpador multiuso	un	20

Material	Unid.	Quant
Luva de borracha própria para atividades insalubres	un	48
Lustra móveis à base de carnaúba	un	10
Máscara descartável N95	un	50
Palha de aço	pct	20
Pá para lixo com cabo longo	Un	40
Pano para chão	Un	50
Papel higiênico de luxo (fardo com 64 rolos, agrupados em 04 de 40m cada, picotado, extra-macio, resistente, branco folha dupla, absorvente, alta qualidade, extra fino, liso neutro, sem perfume, 100% fibras celulósicas, não precível)	fardo	70
Papel toalha de luxo (fardo com 1.250 folhas cintadas de 250, branco, liso, macio, absorvente, dobrado para uso em porta- papel, formato 23x27cm, não precível)	caixa	200

Pasta multiuso	Un	10
Polidor de metais	Un	10
Purificador de ar spray (sem CFC)	Un	15
Rodo (cabo e base já fixados) 60 cm	Un	15
Rodo (cabo e base já fixados) 30 cm	Un	15
Sabão em pó	Kg	05
Sabonete líquido concentrado	L	25
Saco plástico preto resistente para lixo de 100 litros	Un	1500
Saco plástico preto resistente para lixo de 200 litros	Un	1500
Saco plástico preto resistente para lixo de 300 litros	Un	1200
Saco plástico preto resistente para lixo de 60 litros	Un	1500
Saco plástico azul resistente para lixo de 200 litros	Un	1500
Vassoura de piaçava grande (com o cabo e a base já fixados) 60cm	Un	35
Vassoura de piaçava pequena (pia)	Un	10
Vassoura gari	Un	02

CATEGORIA PROFISSIONAL: JARDINEIRO E AUXILIAR DE JARDINAGEM

Material	Unid.	Quant
Terra vegetal	Kg	5000
Adubo	Kg	100
Pesticida	L	100
Uréia	Kg	100
Pó 50 p/ formiga	Kg	05
Formicida granulada	kg	05
Húmus de minhoca	sc	10

A enumeração não é exaustiva, de modo que fica resguardado à Administração do Tribunal o direito de solicitar a aplicação de outros materiais de limpeza e/ou equipamentos, na quantidade necessária à perfeita e completa execução dos serviços, sendo que os quantitativos apresentados são apenas estimativas de consumo. Ressaltamos ser de exclusiva responsabilidade da contratada o dimensionamento destes para o cálculo do valor a ser cobrado referente à rubrica material de limpeza.

4.2.1.4. Equipamentos de limpeza e de proteção individual:

- a) Os equipamentos a serem utilizados devem estar em adequadas e permanentes condições de funcionamento, sob pena de ser exigida sua imediata substituição. Serão necessários:
- 02 aspiradores de pó, para áreas acarpetadas;
 - 01 escada portátil expansível;
 - 01 mangueira de borracha, reforçada, lonada 3/4", 50 m de comprimento;
 - 01 ancinho ou vassoura de grama;
 - 01 aparador de grama;
 - 01 pulverizador de inseticida.
 - 01 enceradeira do tipo industrial;
- b) A enumeração não é exaustiva, de modo que fica resguardado à Administração do Tribunal o direito de solicitar a aplicação de outros equipamentos necessários à perfeita e completa execução dos serviços;
- c) A futura contratada deverá manter os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- d) Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- e) Verificando-se, a qualquer momento, que determinado equipamento é de qualidade inferior, de modo a não atender a contento as necessidades do Tribunal, este deverá ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

4.2.1.4.1. Os equipamentos de proteção individual, quando seu uso for imprescindível na execução das atividades, deverão ser fornecidos pela contratada aos empregados. Estima-se que serão imprescindíveis, no mínimo, os seguintes EPIs por empregado: 1(um) par de luvas raspa de couro cano curto (punho 7cm); 1(uma) capa para chuva em PVC com forro de poliéster, com capuz; 1 (um) protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão (atenuação superior a 15 DB). Os seguintes EPIs deverão ser fornecidos para 10% dos empregados: 1 (um) cinturão de segurança tipo paraquedista com fivela em aço, ajuste no suspensário, cintura e pernas; 01 (um) óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB; um capacete.

4.2.1.5. Indicação dos produtos que devam ser utilizados na limpeza:

- **Piso de cerâmica branca com rejunte branco:** detergente neutro, perfume floral de alta persistência, diluído conforme especificação do fabricante;
- **Piso de alta resistência (granilite):** detergente neutro e cera líquida;
- **Armários, mesas, portas e divisórias em laminado melamínico;**
- detergente neutro, diluído conforme especificação do fabricante;
- **Em inox:** limpador específico;
- **Móveis de madeira:** lustra-móveis à base de carnaúba;
- **Vidros:** limpa-vidros;
- **Policarbonatos:** detergente neutro aplicado com esponja macia;
- **Estrutura metálica e forro:** detergente neutro;
- **Pré-moldados pintados:** detergente neutro;
- **Vasos e pisos sanitários:** desinfetante profissional;
- **Lavatórios e torneiras:** detergente neutro.

4.2.1.5.1. Materiais e equipamentos para jardinagem

O material, mínimo e necessário, a ser empregado na execução dos serviços corresponde às quantidades constantes no item 4.2.1.3 acima, consideradas as quantidades para ano não-eleitoral e para ano eleitoral ali expressas.

Quanto aos equipamentos de jardinagem, estes devem se encontrar em adequadas e permanentes condições de funcionamento, sob pena de ser exigida sua imediata substituição. Serão necessários, no mínimo:

- 01 máquina de cortar grama;
- 01 máscara e bomba para aplicação de produtos químicos;
- 01 regadeira;
- 01 roçadeira a gasolina;
- 01 gadanho;
- 01 pazinha para adubagem;
- 01 enxada;
- 01 pá;
- 01 facão;
- 01 tesoura;
- 01 tesoura para poda;
- 01 carrinho de mão;
- 01 Tela de proteção;
- 01 Extensão para máquinas de, no mínimo, 50 metros;
- 05 Protetores auriculares;
- 05 Protetores faciais;
- 05 pares de Caneleiras metálicas;
- 05 Aventais de PVC;
- 05 pares de Luvas de raspia.
- 01 Mantas de drenagem
- 01 Lavadora de alta pressão
- 01 Mangueira de irrigação

Esta enumeração não é exaustiva, de modo que fica resguardado à Administração do Tribunal o direito de solicitar a aplicação de outros materiais e/ou equipamentos, necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

Verificando-se, a qualquer momento, que determinado produto é de qualidade inferior, de modo a não atender a contento as necessidades do Tribunal, este deverá ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

4.3. REMUNERAÇÃO E OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS

4.3.1. REMUNERAÇÃO

A remuneração dos profissionais alocados nos postos de trabalho observará o que for estabelecido na respectiva norma coletiva, se houver, na legislação trabalhista e na proposta da Contratada.

4.3.2. TRANSPORTE

O transporte compreenderá o valor integral da condução necessária ao deslocamento do empregado de sua residência para o local da prestação do serviço e vice-versa. O valor deverá ser pago, integralmente, no primeiro dia útil do mês da prestação dos serviços.

4.3.3. ALIMENTAÇÃO

4.3.1. A alimentação dos profissionais alocados nos postos de trabalho observará o que for estabelecido na respectiva norma coletiva, se houver, na legislação trabalhista e na proposta da Contratada.

4.4. PROPOSTA DE PREÇO

4.4.1 Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, observando-se o regime unitário apenas em relação ao fornecimento dos materiais. Assim, os licitantes deverão observar as seguintes regras na elaboração da sua proposta:

4.4.1. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis. Também não serão aceitas propostas com valor global da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto de trabalho) maior do que o valor dos postos estimado para a contratação.

4.4.2. Não serão aceitas propostas com os valores unitários dos itens que integram as **planilhas de custos com material** superiores aos preços unitários máximos estabelecidos pela Administração.

4.4.3. É facultado às empresas interessadas visitar os locais onde serão executados os serviços, até dois dias úteis antes da data prevista para o certame. A visita deverá ser agendada junto à Seção de apoio Administrativo (SEAD), telefones 71-3373-7093/7343, e-mail sead@tre-ba.jus.br.

4.5. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.5.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até dez dias úteis após o recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização.

4.5.2. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até dez dias após a assinatura do contrato.

4.5.3. Após a emissão da Ordem de Serviço, o Gestor e/ou a Fiscalização poderá convocar a Contratada para uma reunião, no qual deverão ser apresentados planos de trabalho e documentação dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho.

5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão recebidos mensalmente quando da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constante no Edital e na proposta.

5.2. A fatura/nota fiscal e documentos discriminados no tópico "Pagamento" deste Termo de Referência deverão ser enviados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas as exigências contratuais por parte da Contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Programar os serviços periodicamente através da equipe de gestão do Contrato, os quais deverão ser cumpridos pela Contratada;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Colocar à disposição da Contratada local para guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços contratados;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- h) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência, no Contrato e na legislação vigente:

- a) Cumprir, e fazer cumprir por seus prepostos e colaboradores, o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Resolução Administrativa nº 3/2017.
- b) Prestar os serviços, de modo regular, consoante as especificações deste Termo de Referência, fornecendo todos os materiais e alocando todo o pessoal necessário ao cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Iniciar os serviços no prazo pactuado;
- d) Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;
- e) Zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos de propriedade do TRE-BA utilizados nos serviços, dando ciência de eventuais avarias;
- f) Prover o pessoal necessário para garantir a execução contínua dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- g) Responder por danos causados por seus empregados ao TRE-BA ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Reunir-se, sempre que necessário, com os responsáveis pela gestão do Contrato para tratar de assuntos pertinentes à contratação;
- i) Relatar ao gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- k) Providenciar, em caso de greve ou quaisquer outras formas de paralisação do sistema de transporte público, o deslocamento dos empregados ao serviço e seu retorno à residência;

- l) Substituir, no prazo máximo de cinco dias úteis, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência do TRE-BA;
- n) Efetuar o pagamento dos funcionários impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- o) Fornecer a alimentação, se for o caso, e o transporte dos empregados.
- p) Fornecer uniformes e crachá aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, em quantidade suficiente, de acordo com a descrição apresentada neste Termo de Referência;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e, ainda, responsabilizar-se pelas demais exigências legais para o exercício da atividade de seus profissionais;
- r) Efetuar a reciclagem dos seus empregados de modo que eles sempre estejam em condições legais e técnicas para a execução do serviço;
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em prazo determinado pela Fiscalização do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- t) Encaminhar à Contratante, previamente, a relação nominal dos empregados em atividade no local de prestação dos serviços, devendo comunicar tempestivamente quaisquer alterações decorrentes de afastamentos legais, férias e desligamento;
- u) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não irá transferir à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e poderá ensejar a rescisão do Contrato, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente;
- v) Não repassar aos seus empregados os custos de qualquer dos itens do uniforme ou crachás que lhe forem entregues;
- w) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa na prestação dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança;
- x) Diligenciar para que seus empregados trabalhem com os EPIs, se for o caso, evitando assim a suspensão dos serviços. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, caso os serviços sejam interrompidos pela falta do uso dos equipamentos de segurança;
- y) Realizar o controle de frequência de seus funcionários, encaminhando os registros, mensalmente, ao Contratante e mantendo-os em local de fácil acesso para fiscalização externa e interna, responsabilizando-se, ainda, pela aquisição, instalação e manutenção do equipamento pertinente, se for o caso;
- z) Comunicar à Fiscalização, por escrito, a substituição de qualquer profissional alocado no posto de trabalho;
- aa) Em qualquer hipótese de substituição de empregado, comprovar que o substituto atende a todas as condições de qualificação constantes neste Termo de Referência;
- bb) Comunicar à Fiscalização do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como prestar os esclarecimentos necessários, de maneira direta através do seu preposto ou, extraordinariamente, através de telefone celular, cujo número será fornecido pela fiscalização;
- cc) Fornecer em quantidade suficiente o material de consumo, assim como qualquer equipamento ou utensílio necessário à execução dos serviços, substituindo imediatamente aqueles que, conforme requisição do Tribunal, não estejam atendendo às suas necessidades, colocando à disposição do Tribunal estoque suficiente para o consumo semanal do material necessário à prestação dos serviços. A fiscalização poderá solicitar apresentação de amostras dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 24 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

8. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente o início de execução serviços – 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor anual do contrato, até o limite de dez dias;
- b) suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais – 1,0 % (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de interrupção, até o limite de cinco dias, sem prejuízo da glosa na fatura. A interrupção injustificada na prestação dos serviços por cinco dias ou mais, corridos ou alternados, poderá motivar a Administração a rescindir o contrato;
- c) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato – 1.0 % (um por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- d) não substituir empregado faltoso, deixando o posto desguarnecido – 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por empregado e por dia, sem prejuízo da glosa no pagamento referente ao posto desguarnecido;
- e) utilizar materiais/insumos/equipamentos diversos do quanto especificados neste Termo de Referência, bem como fornecer quantitativos insuficientes para o atendimento das necessidades da Administração – 1.0 % (um por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- f) inexecução total – 25 % (vinte e cinco por centos) do valor total do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos. A inexecução total ser declarada quando a Contratada, injustificadamente, não iniciar a prestação dos serviços após dez dias da data prevista.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

10.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído à Contratada.

10. PAGAMENTO

11.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

11.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

11.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

11.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

11.3. Além das exigências constantes do Edital e do Contrato, deverá a Contratada apresentar:

11.3.1. comprovante de pagamento de salários dos profissionais que prestaram serviços nas dependências da Contratante, no prazo previsto em Lei, referente ao mês a que se refere a nota fiscal/fatura;

11.3.2. folha de frequência dos empregados referente ao mês da prestação do serviço;

11.3.3. cópia do comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, do mês anterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;

11.3.4. cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;

11.3.5. comprovante de fornecimento de transporte do mês posterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;

11.3.5.1. no primeiro mês de vigência do contrato, deverá ser apresentado, ainda, o comprovante de entrega do transporte do mês a que se refere a nota fiscal/fatura.

11.3.6. comprovante de fornecimento de alimentação, do mês posterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;

11.3.6.1. no primeiro mês de vigência do contrato, deverá ser apresentado, ainda, o comprovante de entrega da alimentação do mês a que se refere a nota fiscal/fatura.

11.3.7. comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

11.4. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária da Contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST). A aplicação do disposto neste item não gerará reajustamento de preços.

11.5. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

11.6. A Adoção do regime de empreitada por preço global não obriga a Administração ao pagamento do valor total, podendo haver glosa de rubricas referentes a benefícios não comprovados pela contratada, a exemplo de assistência médica.

12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

12.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Instrumento de Medição de Resultados - IMR” estabelecido na IN nº 05/2017 – SLTI - MPOG e Portaria DG nº 103/2018 do TRE-BA, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Contratante, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento (Anexo A).

12.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Contratante e da Contratada no acompanhamento e na execução do Contrato, que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

12.3. Os indicadores são:

12.3.1. Assiduidade e Pontualidade;

12.3.2. Eficiência.

12.4. Os serviços serão avaliados mensalmente como forma de verificação da qualidade de sua prestação. Para eventual aplicação de glosa decorrente da prestação ineficiente dos serviços, serão contabilizadas as ocorrências mensalmente. No 1º dia útil do mês subsequente àquele em que se completar o mês, a Fiscalização do Contrato formalizará a avaliação.

12.4.1. A equipe de gestão do contrato poderá utilizar-se de pesquisa de satisfação, com perguntas objetivas que permitam avaliar o cumprimento das metas relacionadas a cada indicador.

12.5. O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das obrigações previstas na tabela II (anexo A).

12.6. Apurado o número de ocorrências do IMR conforme tabela II (anexo A), na fatura do mês da formalização prevista no item 12.4, a Contratante providenciará a glosa conforme tabela I (anexo A).

12.7. A Contratante notificará a Contratada quanto à formalização mencionada no item 12.4, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

12.8. A Contratada terá 3 (três) dias úteis, antes do pagamento da fatura, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR.

12.9. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

12.10. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é parte integrante do Contrato.

13. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

13.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca de recebimento.

13.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

13.1.2. A comunicação dos autos processuais será dispensada quando o representant da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

14.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

14.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

Não será admitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio.

A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnico-operacional e econômico-financeira, tendo condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

Só é recomendável a autorização para participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidrelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, uma vez que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra.

Não é o que ocorre com o caso concreto para serviços continuados de limpeza, asseio e conservação. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto, poderia restringir a competição, considerando que essa reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e eventualmente, propiciaria a formação de conluios/cartéis para manipular os preços da licitação.

ANEXO A

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADORES DE DESEMPENHO

TABELA I

INDICADORES	
PROPORCIONALIDADE DO ATINGIMENTO DAS METAS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a prestação dos serviços se dê de forma regular, plena e eficiente e que os profissionais alocados nos postos de trabalho demonstrem urbanidade e cortesia no trato com os servidores e o público em geral.

Meta a cumprir	100% dos serviços, sem ocorrências que estejam na esfera de controle da Contratada.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das obrigações apontadas como indicadores, conforme perspectiva da Contratante, para posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências mensais refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento, em cada localidade em que o serviço é prestado.
Início de Vigência	Data estabelecida para o início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 6 ocorrências: 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; 7 a 12 ocorrências: 99% da meta = recebimento de 99% da fatura; 13 a 18 ocorrências: 98% da meta = recebimento de 98% da fatura; 19 a 25 ocorrências: 96% da meta = recebimento de 96% da fatura; 26 a 32 ocorrências: 94% da meta = recebimento de 94% da fatura; 33 a 40 ocorrências: 90% da meta = recebimento de 90% da fatura.
Sanção	A existência de mais de 40 (quarenta) ocorrências, no mês, faculta à Contratante a rescisão unilateral do ajuste, com as consequências dela decorrentes.

TABELA II

AVALIAÇÃO MENSAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS			
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Nº de ocorrências
		Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.
1.	Permitir que o empregado apresente-se com atraso para assumir o posto ou o deixe antes do final da jornada, sem justa causa e sem que seja compensada a jornada mensal.				
2.	Permitir que o empregado assumo o posto sem os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.				
3.	Permitir que o empregado envolva-se em atividades alheias ao objeto da prestação dos serviços ou demonstre falta de conhecimento das tarefas a serem executadas.				
4.	Demonstrar falta de habilidade na operação de equipamentos e sistemas utilizados na execução das tarefas inerentes aos serviços contratados.				
TOTAL					

ANEXO II – PLANILHAS DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Documento nº 2869288

ANEXO III

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 143 da Resolução Administrativa nº 26, de 09 de setembro de 2022 (Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal), e com base na Resolução nº 169/2013, alterada pelas Resoluções nº 183/2013, nº 248/2018 e nº 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A retenção de valores de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., fica disciplinada por esta instrução normativa.

Art. 2º Para fins da presente instrução normativa, considera-se:

I - conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação: conta aberta pelo Tribunal em banco público oficial em nome da contratada, utilizada na contratação de serviços contínuos de dedicação exclusiva de mão de obra, para garantir os recursos necessários ao adimplemento das obrigações trabalhistas e encargos previdenciários descritos no art. 6º desta instrução normativa, movimentada somente com autorização do contratante;

II - contratada: pessoa jurídica que firmou contrato com o Tribunal para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

III - contratante: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (tomador do serviço contratado);

IV - declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários e de outras entidades e fundos (DCTFWeb): obrigação tributária acessória por meio da qual a contratada confessa débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros. É também o nome dado ao sistema utilizado para editar a declaração, transmiti-la e gerar o documento de arrecadação;

V - encargos: custos relativos às obrigações trabalhistas devidas mensalmente ou quando da demissão de empregado alocado a serviço do TRE-BA;

VI - fator acidentário de prevenção - FAP: é um sistema bonus x malus anual, previsto no art. 202-A do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no qual a alíquota RAT poderá ser reduzida em até 50% ou aumentada em até 100%, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da contratada em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Em setembro de cada ano, é divulgado no sítio da Previdência Social o índice referente ao exercício seguinte;

VII - FapWEB: sítio eletrônico administrado pela Previdência Social (<https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/faces/pages/principal.xhtml>) por meio do qual a contratada terá conhecimento do FAP por meio de sua senha específica, cadastrada e utilizada na Receita Federal do Brasil para outros serviços relativos a contribuições previdenciárias. De posse da senha, a empresa poderá consultar o FAP de seus estabelecimentos e gerar relatório também denominado de FapWEB;

VIII - guia de recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social - GFIP: guia que oferece informações para montar um cadastro eficiente de vínculos e remunerações dos segurados da Previdência Social;

IX - GIILRAT: sigla correspondente à contribuição social destinada ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (antigo seguro de acidente de trabalho - SAT). Representa a contribuição da empresa prevista no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (RAT), ajustada na forma do art. 202-A do Decreto nº 3.048/1999 (FAP);

X - guia da previdência social - GPS: documento hábil para o recolhimento das contribuições sociais;

XI - guia de recolhimento do FGTS - GRF: guia com código de barras para recolhimento regular do FGTS, gerada logo após a transmissão do arquivo SEFIP, por meio do protocolo de conectividade social;

XII - movimentação direta para a conta bancária do empregado: transferência de valores da contadepósito vinculada diretamente para a conta dos empregados, após solicitação da contratada;

XIII - protocolo de conectividade social: canal eletrônico de relacionamento desenvolvido pela Caixa Econômica Federal e disponibilizado gratuitamente às empresas;

XIV - riscos ambientais do trabalho - RAT: representa a contribuição da contratada prevista no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e consiste em percentual que mede o risco da atividade econômica. Ele é a base na qual é cobrada a contribuição para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa (GIILRAT);

XV - RAT ajustado: expressão criada pela Receita Federal para se referir ao GIILRAT;

XVI - regime de dedicação exclusiva de mão de obra: modelo de execução contratual estabelecido em instrumento convocatório ou contrato que exija a alocação de mão de obra para trabalhar continuamente nas dependências deste Tribunal, independentemente da indicação do perfil, requisitos técnicos e quantitativo de profissionais, ficando descaracterizada a dedicação exclusiva no caso de atuação simultânea devidamente comprovada de um mesmo empregado da contratada em diversos órgãos e/ou empresas;

XVII - resgate: devolução de valores retidos na conta-depósito vinculada quando a empresa comprova o pagamento das verbas trabalhistas e sociais dos empregados alocados no contrato;

XVIII - sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - SEFIP: aplicativo desenvolvido pela Caixa Econômica Federal que permite ao empregador/contribuinte consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e seus empregados, bem como repassá-los ao FGTS e à Previdência Social;

XIX - sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial): instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que substituirá, na forma e nos prazos regulamentados pelos órgãos integrantes do comitê gestor do eSocial, a entrega das informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitas as empresas contratadas pelo Tribunal;

XX - saldo remanescente: montante constituído por valores retidos e não resgatados pela contratada ou não movimentados diretamente para a conta corrente dos empregados durante a execução, ou após a extinção do contrato administrativo, por ausência de comprovação documental necessária para a liberação e/ou de valores provenientes de origens diversas, tais como remuneração da conta vinculada, retenção excedente em razão da metodologia de cálculo do provisionamento ou pela não ocorrência de fato gerador;

XXI - termo de cooperação técnica: instrumento que formaliza junto ao banco público oficial os prazos e responsabilidades dos cooperados para abertura e operacionalização da conta-depósito vinculada junto à instituição bancária;

XXII - termo de rescisão de contrato de trabalho - TRCT: demonstrativo dos haveres trabalhistas devidos ao empregado decorrentes da rescisão do contrato de trabalho.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Art. 3º O Tribunal firmará termo de cooperação técnica com banco público oficial para a abertura de conta-depósito vinculada, cuja gestão compete à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF.

Art. 4º Após a assinatura do contrato e publicação de seu extrato na imprensa oficial serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Seção de Contratos - SECONT:

a) notificação da contratada, por ocasião do envio da via do ajuste assinado, para que compareça à agência do banco conveniado por ela indicada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação, munida da documentação necessária à abertura da conta-depósito vinculada e do termo específico que autoriza o acesso deste Tribunal aos saldos e extratos, bem como a movimentação dos valores da respectiva conta, e comunique à unidade gestora do contrato a data de efetiva abertura da conta;

b) registro, no processo, da data de recebimento da notificação prevista na alínea anterior, de modo a possibilitar à unidade gestora e à fiscalização do ajuste o acompanhamento o cumprimento da obrigação;

c) encaminhamento dos autos à unidade gestora da contratação para ciência e acompanhamento e, simultaneamente, à SECONTA para apropriação do contrato e à SOF para oficiar o banco conveniado, objetivando a abertura da conta-depósito em nome da contratada, observados os requisitos e condições previstas no termo de cooperação.

II - Gestor e fiscais do contrato: acompanhamento, junto à Contratada, do cumprimento das providências relacionadas no inciso I, "a" deste artigo, com posterior infomação à SECONTA a data de efetiva abertura da conta, para que acompanhe sua ativação pelo banco;

III - Contratada: no prazo de até 20 (vinte) dias da ciência da notificação, comparecimento à agência do banco conveniado munida dos documentos necessários, a fim de assinar a documentação relativa à abertura da conta e o termo específico que autoriza o Tribunal a acessar saldos e extratos, bem como a movimentar valores da respectiva conta.

IV - Instituição bancária: proceder à abertura e ativação da conta-depósito vinculada e oficiar o Tribunal na forma e no prazo estabelecidos no termo de cooperação técnica.

Art. 5º Concluídas as providências para a abertura da conta-depósito, a SECONTA informará à unidade gestora, a qual prosseguirá no acompanhamento da execução contratual.

§1º Se no prazo estabelecido a contratada não comparecer ao banco para cumprimento do disposto no inciso III do art. 4º, a fiscalização do contrato adotará as providências previstas no instrumento contratual.

§2º Enquanto pendente a abertura da conta-depósito vinculada, os valores referentes às rubricas discriminadas no art. 6º serão retidos do pagamento mensal, de modo a possibilitar que o depósito seja realizado após a ativação da conta.

CAPÍTULO III

DO CONTINGENCIAMENTO DE VALORES

Seção I

Dos encargos e dos percentuais de contingenciamento

Art. 6º O montante a ser destacado do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado exclusivamente em banco público oficial será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I - férias e 13º salário;

II - 1/3 constitucional;

III - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

IV - incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS / SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS/RAT+FAP / SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo único. O percentual incidente deverá constar dos editais de licitação e dos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Os depósitos dos valores contingenciados serão efetuados sem prejuízo da retenção na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Art. 8º No momento da contratação ou do aditamento contratual, a Seção de Contratos juntará aos autos da contratação planilha de custos da contratada em formato editável para controle e consultas posteriores, e anexará ao contrato versão final da planilha.

Seção II

Dos procedimentos para contingenciamento de valores

Art. 9º Com a finalidade de viabilizar os procedimentos de contingenciamento de valores competirá:

I - À contratada: apresentar o pedido de pagamento mensal acompanhado dos documentos exigidos no contrato de prestação de serviços;

II - À fiscalização do contrato: encaminhar à SOF, mensalmente, as notas fiscais para pagamento, com expressa indicação do valor a ser retido e creditado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, acompanhadas de memória de cálculo por empregado.

III - À SOF: receber o pedido de pagamento e processar as informações em conformidade com as disposições desta instrução normativa, do instrumento convocatório, do contrato e da legislação pertinente, promover o pagamento e depositar o valor a ser contingenciado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

Parágrafo único. No caso de existirem postos contratados e não efetivamente ocupados, o fiscal deverá realizar o cálculo do valor a ser retido em conta-depósito vinculada com base na planilha de controle e no quantitativo de postos efetivamente ocupados, informando o valor total da retenção quando for encaminhada a fatura mensal para pagamento.

CAPÍTULO IV

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Seção I

Das modalidades de transações financeiras

Art. 10. A contratada poderá solicitar autorização, devidamente instruída nos termos do contrato e do presente normativo, para:

I) resgate da conta-depósito vinculada dos valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas rubricas indicadas no art. 6º desta instrução normativa, no limite dos depósitos efetuados em cada rubrica, desde que comprovado que o pagamento se refere aos empregados alocados na execução do contrato administrativo;

II) movimentação de recursos da conta-depósito vinculada diretamente para a conta bancária dos empregados alocados na execução do contrato administrativo, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas rubricas indicadas no art. 6º desta instrução normativa; e,

III) liberação do saldo remanescente existente na conta-depósito vinculada, após o encerramento do contrato administrativo, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20.

Seção II

Da liberação de recursos durante a vigência do contrato

Art. 11. Durante a vigência do contrato o Tribunal poderá autorizar a movimentação dos valores relativos às verbas destacadas no contingenciamento, nos termos dos incisos I e II do art. 10.

Art. 12. Cabe ao fiscal administrativo do contrato analisar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, a documentação apresentada pela contratada para autorização de resgate dos valores retidos em conta depósito vinculada ou a movimentação direta para a conta bancária do empregado, devendo verificar, a cada solicitação:

I - a conformidade do valor do salário, do direito trabalhista e dos benefícios com o previsto no contrato administrativo e no instrumento coletivo de trabalho;

II - a observação pela empresa contratada dos prazos legais para quitação das rubricas previstas no art. 6º desta instrução normativa.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o fiscal deverá implementar mecanismos de controle que possibilitem obter as seguintes informações:

a) identificação dos empregados alocados no contrato, se são titulares ou substitutos e se prestam serviços com exclusividade nas dependências do Tribunal;

b) data de disponibilização dos empregados no Tribunal;

c) remuneração periódica;

d) data da convenção coletiva;

e) período aquisitivo e gozado de férias;

f) registro de resgate ou movimentação direta da conta-depósito vinculada;

g) demais informações que possibilitem realizar a gestão da conta-depósito vinculada de forma efetiva.

Art. 13. O Tribunal autorizará o resgate dos valores relativos às verbas destacadas no contingenciamento, desde que a contratada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresente os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 6º desta instrução normativa.

I - Para fins de comprovação da quitação deverão ser apresentados, juntamente com planilha contendo memória de cálculo detalhada por empregado e rubrica a ser resgatada, os seguintes documentos:

a) aviso prévio de férias ou recibo de férias assinado pelo empregado;

b) comprovante de pagamento do 13º salário assinado pelo empregado;

c) termo de rescisão de contrato de trabalho assinado pelo empregado e pela empresa, termo de homologação de contrato de trabalho e termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho;

d) comprovante de transferência bancária para conta-salário de titularidade do empregado;

e) Guia da Previdência Social (GPS), com o comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

f) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

g) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante de pagamento da quitação da verba trabalhista.

Art. 14. O Tribunal autorizará a movimentação direta para a conta bancária dos empregados alocados nas suas dependências, exclusivamente para o pagamento das verbas trabalhistas contempladas no contingenciamento, desde que apresentada pela contratada, concomitante à solicitação, folha de pagamento elaborada por ocasião da ocorrência de cada uma das rubricas indicadas no art. 6º desta instrução normativa, a qual deverá conter as seguintes informações:

- a) nome do funcionário;
- b) número da matrícula, ou da identidade ou do CPF do funcionário;
- c) a quantidade de meses do ano em que o funcionário laborou nas dependências do Tribunal por força contratual;
- d) dados bancários para depósito do valor líquido indicado na folha de pagamento: banco, número da agência e número da conta corrente;
- e) indicação do valor do salário bruto;
- f) indicação do valor proporcional do salário bruto, resultante da divisão do valor do salário bruto por 12 e o resultado multiplicado pela quantidade de meses no ano em que o funcionário laborou nas dependências do Tribunal por força contratual;
- g) indicação dos valores a serem deduzidos do salário bruto proporcional: descontos legais (previdência social, Imposto de Renda etc.) e outros descontos autorizados pelo funcionário; e
- h) valor líquido a ser pago.

§ 1º O pedido para movimentação dos recursos deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias úteis do vencimento da obrigação, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites no Tribunal e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista, cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da contratada, na condição de empregadora.

§ 2º A fiscalização do contrato confirmará a ocorrência do evento, fará a conferência quanto à pertinência da documentação, inclusive da planilha, e enviará os documentos à SECONGE, para conferência quanto à conformidade dos cálculos e valores a serem resgatados de acordo com os depósitos realizados.

§3º A movimentação mencionada no caput será realizada no montante de valores individualizados das verbas pelo período em que o empregado esteve à disposição no Tribunal, desde que os recursos contingenciados sejam suficientes para o adimplemento das obrigações trabalhistas.

§ 4º Quando da movimentação direta das rubricas trabalhistas para as contas dos empregados, a contratada poderá requerer o resgate dos valores retidos em conta-depósito vinculada a título de incidência dos encargos previdenciários e FGTS, desde que devidamente comprovado o seu pagamento.

§ 5º Considerando o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não será permitida a movimentação direta da multa do FGTS para a conta dos empregados.

§ 6º Compete exclusivamente à empresa contratada a veracidade e a correção dos dados bancários dos empregados a serem favorecidos na transação bancária autorizada, sendo aceita somente a indicação de conta bancária, sem bloqueios ou limitações, em nome do respectivo titular.

Art. 15. Verificada pela fiscalização do contrato a pertinência da documentação apresentada com o exigido no contrato e na presente instrução normativa, esta será encaminhada à Seção de Contabilidade Gerencial (SECONGE) para conferência quanto à conformidade dos cálculos e valores a serem resgatados de acordo com os depósitos realizados.

Art. 16. Conferidos os cálculos e estando regular a documentação apresentada pela contratada, a SECONGE a enviará à SOF, a quem caberá expedir ofício à instituição bancária oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da apresentação de todos os documentos comprobatórios pela empresa contratada, autorizando a movimentação ou o resgate de valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, conforme o caso, descontado o prazo constante do art. 12.

Art. 17. Conferidos os cálculos e estando regular a documentação apresentada pela contratada, a SECONGE enviará os autos à COFIC que, após apreciação, os encaminhará à SECONTA para elaboração da minuta de ofício.

Parágrafo único. Assinado o ofício pelo gestor financeiro, a SECONTA o enviará à instituição bancária oficial, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação de todos os documentos comprobatórios pela empresa contratada, autorizando a movimentação ou o resgate dos valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, conforme o caso.

Art. 18. Caso a documentação comprobatória dos eventos geradores do direito ao pedido de resgate ou de movimentação esteja incompleta, incorreta e/ou exija diligências administrativas para fins de atender a presente instrução normativa, o processo será devolvido à fiscalização que notificará a contratada para regularização da pendência, sendo interrompido o prazo previsto para efetivação do pedido, cuja contagem reiniciará quando da apresentação de toda a documentação regularizada.

Art. 19. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa e o empregado alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, o fiscal administrativo deverá instar a contratada a requerer a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo único. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a contratada, decidindo-se pela movimentação direta para a conta corrente do empregado, deverá apresentar a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado.

Art. 20. Não será autorizada a movimentação de valores da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação para pagamento de débitos decorrentes do pagamento das verbas trabalhistas fora do prazo estabelecido na lei, tais como férias em dobro e a multa prevista no §8º do art. 477 da CLT.

Seção III

Da liberação de recursos após o término do contrato

Art. 21. Encerrada a vigência do contrato com dispensa dos empregados, o Tribunal autorizará o resgate dos valores existentes na conta-depósito vinculada, para quitação das verbas rescisórias, desde que apresentada pela contratada a seguinte documentação:

- a) planilha contendo o nome do prestador terceirizado, a data de admissão na empresa e a data de disponibilização ao Tribunal na condição de "titular";
- b) termo de rescisão de contrato de trabalho - TRCT;
- c) termo de homologação do contrato de trabalho - THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano;
- d) termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho - TQRCT, para contratos de trabalho inferiores a um ano;
- e) comprovação de depósito em conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do termo de rescisão;
- f) demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório (multa do FGTS);
- g) guia de recolhimento rescisório do FGTS devidamente quitada;
- h) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência da rescisão;
- i) relatório RE - relação de trabalhadores:
 - i.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;
 - i.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip - resumo do fechamento - empresa - FGTS;
- j) relatório GRF:
 - j.1) guia de recolhimento do FGTS - GRF;
 - j.2) comprovante de pagamento da GRF;
- k) relatório comprovante de declaração à Previdência:
 - k.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- l) relatório GPS:
 - l.1) guia da Previdência Social - GPS
 - l.2) comprovante de pagamento da GPS;
- m) protocolo de envio de arquivos conectividade social;
- n) no caso de entidades obrigadas ao eSocial, os documentos relacionados nas alíneas "k" e "i" serão substituídos por relatórios eSocial e DCTFweb:
 - n.1) declaração completa gerada pelo DCTFweb, na categoria geral, em situação ativa (original ou retificadora);
 - n.2) recibo de entrega da DCTFweb;
 - n.3) DARF gerado pela DCTFweb com detalhamento dos pagamentos previdenciários;

n.4) comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFweb;

n.5) caso necessário para esclarecimento dos valores individuais, cópia dos eventos S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 - Imposto de renda retido na fonte, S-5003 - Informações do FGTS por trabalhador, S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 - Informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte;

Parágrafo único. Caso a empresa, após o término do contrato, não realize as comprovações necessárias para a liberação dos valores bloqueados, deverá ser retido o montante depositado na conta vinculada pelo prazo de:

I - dois anos, caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista;

II - cinco anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Nas situações previstas no art. 10, os valores serão calculados na proporção do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

Art. 23. O valor referente à multa do FGTS somente será liberado em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, após a devida comprovação.

Art. 24. Despesas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, bem como tarifas de transferências bancárias, deverão ser suportadas com subsídio na taxa de administração (despesas indiretas) constante na proposta comercial da empresa.

§ 1º Será retido do pagamento mensal devido à contratada o valor das despesas de que trata o caput deste artigo, caso a instituição bancária promova o desconto direto na conta-depósito vinculada.

§ 2º Os valores das tarifas debitadas da conta-depósito vinculada serão retidos da fatura da contratada no mês subsequente à ocorrência do fato gerador, mediante informação a ser repassada pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao gestor e aos fiscais.

§ 3º Na hipótese de término do contrato, após a comprovação da quitação das verbas devidas, as tarifas mencionadas no caput serão subvencionadas pelo saldo residual constante na contadepósito vinculada.

§ 4º Se realizados os pagamentos devidos e descontadas eventuais tarifas bancárias previstas no § 2º do art. 4º, ainda assim houver saldo residual na conta-depósito vinculada, o montante será liberado à contratada após o encerramento do contrato.

Art. 25. Os saldos da conta-depósito serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 26. Os procedimentos previstos nesta instrução normativa terão aplicação imediata, no que couber, aos contratos vigentes.

Art. 27. Para as contratações com prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses poderá ser dispensada a utilização dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa, desde que devidamente motivado e registrado nos autos.

Art. 28. Os casos não previstos nesta instrução normativa serão resolvidos observando-se a Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações, podendo ser eventualmente consultado o Conselho Nacional de Justiça sobre o tema.

Art. 29. As dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas pelo Diretor-Geral do Tribunal.

Art. 30. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 4, de 11 de janeiro de 2016, da Diretoria-Geral.

Salvador-BA, 21 de março de 2023.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Joilson Reis dos Santos**, Usuário Externo, em 23/07/2024, às 15:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, Diretor Geral, em 23/07/2024, às 16:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2919654** e o código CRC **10B396C8**.